

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Diretor Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV a respeito da possibilidade de realizar a contratação de serviços atuariais sem obedecer aos ditames da Lei de Licitações.

Embora a SCPREV tenha personalidade jurídica de direito privado, a Lei Complementar nº 661 de 2015, em seu artigo 13, inciso I¹, prevê a sua submissão aos ditames da Administração Pública, como a subordinação à legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, revelando, assim, sua natureza pública.

Desta maneira, evidente é a necessidade de a fundação licitar para realizar suas compras.

No entanto, o supracitado dispositivo legal estabelece exceções, senão vejamos:

Art. 13. A SCPREV observará os princípios que regem a Administração Pública, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, com o fim de otimizar o atendimento aos participantes e assistidos, diminuir as despesas administrativas e, especialmente:

I – respeitar a legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, exceto **no tocante às atividades relacionadas à gestão das reservas garantidoras**, inclusive aos seus investimentos.

Extrai-se da leitura do dispositivo legal que as atividades relacionadas à gestão das reservas garantidoras podem ser contratadas independente da obediência a Lei de Licitação.

Assim, a questão versa sobre o que contempla o termo “reserva garantidoras”. Inicialmente, cabe mencionar que o princípio basilar da hermenêutica jurídica é no sentido de que lei não contém palavras inúteis (*verba cum effectum sunt accipienda*).

O princípio norteador citado e aplicado nas Cortes prevê que o legislador não acrescentou palavras na letra da lei sem o interesse legítimo de que seja aplicada². Portanto, cabe a análise detida de quais exceções o legislador previu para obediência aos preceitos da Lei de Licitação

Cumprido mencionar que a Entidade faz a gestão de planos de benefícios de caráter previdenciário. Assim, a reserva garantidora, no caso concreto, diz respeito especificamente ao fundo garantidor do pagamento do plano de benefícios.

Neste sentido, cabe analisar que a Lei Complementar n. 109/2001, a qual dispõe sobre o regime de previdência complementar, prevê que:

O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, **estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios**, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Para melhor elucidar as atividades relacionadas à gestão de reserva garantidora é possível analisar o art. 9º da Resolução CNPC nº 30/2018:

Art. 9º Na constituição de fundos previdenciais e na manutenção dos já existentes, observada a estrutura técnica do plano de benefícios, cabe ao **atuário responsável a indicação de sua fonte de custeio e de sua finalidade, que deverá guardar relação com um evento determinado ou com um risco identificado, avaliado, controlado e monitorado.**

² TJ-SC - RI: 03001024520188240075 Tubarão 0300102-45.2018.8.24.0075, Relator: Marco Aurélio Ghisi Machado, Data de Julgamento: 13/10/2020, Segunda Turma Recursal

Parágrafo único. As regras de constituição e **reversão dos fundos previdenciais deverão constar da nota técnica atuarial, do parecer atuarial e das notas explicativas às demonstrações contábeis.**

O atuário é obrigado a coletar, analisar e projetar para o futuro delicados balanços nos perfis demográficos, econômicos, financeiros e atuariais. Esse exercício exige a utilização de dados estatísticos confiáveis, a formulação de pressupostos atuariais prudentes e seguros e a projeção de modelos sofisticados para garantir a compatibilidade entre os objetivos do segmento de previdência complementar, junto com diversas outras variáveis das áreas sociais, econômicas, demográficas e financeiras nacionais.

Assim, resta evidenciado que o atuário é o responsável pela indicação da fonte de custeio do plano de benefício, bem como o profissional indicado para auxiliar na gestão das reservas garantidoras.

Portanto, os serviços atuariais são indispensáveis para gestão da reserva garantidora, sendo inclusive o responsável pela indicação de fonte de custeio e controle da Entidade.

Diante das considerações acima expostas, salvo melhor Juízo, entende-se pela possibilidade de contratação dos serviços atuariais sem a obediência à Lei de Licitação com fundamento no artigo, 13, inciso I, da Lei n. 661/2015.

Florianópolis/SC, 20 de abril de 2022.

DIOGO MACHADO ULISSES FIGUEIREDO
OAB/SC 30.037

Parecer SCPREV - Atuario.pdf

Documento número #8c15a40c-0ab7-4e3f-92a4-578d6e071082

Hash do documento original (SHA256): 0a404422a20a4274bb16ab6dd25e66c3f86904cdacb817a48b2870fa5e19993e

Assinaturas

Diogo Machado Ulisses Figueiredo

CPF: 364.869.018-37

Assinou em 20 abr 2022 às 14:55:10

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Diogo Machado Ulisses Figueiredo

Log

- 20 abr 2022, 14:30:14 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 criou este documento número 8c15a40c-0ab7-4e3f-92a4-578d6e071082. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2022 (14:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 abr 2022, 14:30:16 Operador com email natalia@feradvogados.com.br na Conta d1ce284e-c064-41f2-a681-eb716b320536 adicionou à Lista de Assinatura: diogo@feradvogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Machado Ulisses Figueiredo e CPF 364.869.018-37.
- 20 abr 2022, 14:55:11 Diogo Machado Ulisses Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: email diogo@feradvogados.com.br (via token). CPF informado: 364.869.018-37. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b2b546(...), vide anexo 20 abr 2022, 14-55-11.png. IP: 187.98.56.90. Componente de assinatura versão 1.252.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 abr 2022, 14:55:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8c15a40c-0ab7-4e3f-92a4-578d6e071082.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8c15a40c-0ab7-4e3f-92a4-578d6e071082, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexo: 20 abr 2022, 14-55-11.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b2b546(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZC6995FJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A (CPF: 148.XXX.498-XX) em 20/04/2022 às 14:55:16

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/11/2021 - 15:07:48 e válido até 18/11/2022 - 15:07:48.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzX1NPTF8xMDZfMjAyMI9aQzY5OTVGSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV SOL 31/2022** e o código **ZC6995FJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.